

## 第 99/2006 號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 99/2006

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積 600 平方米，位於澳門半島提督馬路，其上建有 19、21 和 21A 號樓宇，標示於物業登記局 B29 冊第 52 頁第 10816 號，用作興建一幢作商業、住宅和停車場用途的樓宇的土地批給。

二、本批示即時生效。

二零零六年六月二十三日

運輸工務司司長 歐文龍

**附件**  
**(土地工務運輸局第 1373.02 號案卷及  
 土地委員會第 23/2006 號案卷)**

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——新興華置業有限公司。

鑑於：

一、新興華置業有限公司，總辦事處設於氹仔島廣東大馬路 164、168 和 172 號南新花園第 5 座地下 “I”、“J” 和 “L”，登記於商業及動產登記局 C14 冊第 93 頁第 5572 (SO) 號，根據以其名義作出的 F3L 冊第 132 頁第 413 號登錄，其持有一幅以租賃制度批出，位於澳門半島提督馬路，其上建有 19、21 和 21A 號樓宇，標示於物業登記局 B29 冊第 52 頁第 10816 號，面積 600 平方米的土地的批給所衍生的權利。

二、土地在地圖繪製暨地籍局二零零五年十二月二十九日發出的第 69/1989 號地籍圖中定界。

三、承批公司擬利用審議中的土地興建一幢屬分層所有權制度，高二十六層，作商業、住宅及停車場用途的樓宇，故將有關的工程圖則呈交土地工務運輸局審議。根據副局長二零零二年十

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 600 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, onde se achavam construídos os prédios n.ºs 19, 21 e 21A, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 816 a fls. 52 do livro B29, em virtude do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a comércio, habitação e estacionamento.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

23 de Junho de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long.*

**ANEXO**

**(Processo n.º 1 373.02 da Direcção dos Serviços de Solos,  
 Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 23/2006  
 da Comissão de Terras)**

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade «Fomento Predial San Hing Wa, Limitada», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A sociedade «Fomento Predial San Hing Wa, Limitada», com sede em Macau, na ilha da Taipa, na Avenida de Kwong Tung, n.ºs 164, 168 e 172, Edifício Jardim Nam San, Bloco 5, r/c «I», «J» e «L», registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 5 572 (SO), a fls. 93 do livro C14, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 600 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontravam construídos os prédios n.ºs 19, 21 e 21A, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 10 816 a fls. 52 do livro B29, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 413 a fls. 132 do livro F3L.

2. O terreno encontra-se demarcado na planta cadastral n.º 69/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29 de Dezembro de 2005.

3. Pretendendo aproveitar o terreno em apreço com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo vinte e seis pisos, destinado a comércio, habitação e estacionamento, a concessionária submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o

月七日的批示，該圖則被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、因此，承批公司於二零零六年一月五日向行政長官呈交申請書，請求核准按照已遞交土地工務運輸局的圖則，更改上述土地的利用和根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，修改批給合同。

五、在組成案卷後，土地工務運輸局制定合同擬本。承批公司透過二零零六年三月十四日提交的聲明書，表示同意合同條件。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零六年四月二十七日舉行會議，同意批准有關申請。

七、土地委員會的意見書於二零零六年五月八日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過二零零六年五月二十六日提交由 Ng Chong Son，已婚，中國籍，居於澳門氹仔島孫逸仙博士大馬路544號C大中華廣場綠湖居14樓E座，以新興華置業有限公司經理身分簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，上述人士的身份及權力已經第二公證署核實。

九、合同第八條款1) 項所述的溢價金已透過土地委員會二零零六年五月十五日發出的第38/2006號非經常性收入憑單，於二零零六年五月十六日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號32821），其副本已存於有關案卷內。

十、合同第九條款第1款所述的保證金已透過中國銀行有限公司澳門分行二零零六年五月十九日發出的第081/ARR/2006號銀行擔保提供，該擔保存檔於土地工務運輸局，其副本存於土地委員會案卷內。

### 第一條款——合同標的

透過本合同，批准修改一幅以租賃制度批出，面積600平方米，位於澳門半島提督馬路，其上建有19、21及21A號樓宇，標示於物業登記局B29冊第52頁第10816號，在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局二零零五年十二月二十九日發出的第69/1989號地籍圖中標示，並以乙方名義登錄於F3L冊第132頁第413號的土地的批給。

### 第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零壹四年二月十四日。

respectivo projecto de obra, o qual, por despacho do subdirector de 7 de Outubro de 2002, foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

4. Nestas circunstâncias, em requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, em 5 de Janeiro de 2006, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Instruído o procedimento, a DSSOPT elaborou a minuta do contrato, tendo as condições contratuais merecido a concordância da concessionária, por declaração apresentada em 14 de Março de 2006.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Abril de 2006, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo de 8 de Maio 2006, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas da mesma data.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 26 de Maio de 2006, assinada por Ng, Chong Son, casado, de nacionalidade chinesa, com domicílio em Macau, na ilha da Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.<sup>º</sup> 544C, Edifício Plaza Grande China — Lok Vu Koi, 14.<sup>º</sup> E, na qualidade de gerente da sociedade «Fomento Predial San Hing Wa, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 2.<sup>º</sup> Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A prestação do prémio a que se refere a alínea 1) da cláusula oitava do contrato foi paga na Recebedoria da Repartição de Finanças em 16 de Maio de 2006 (receita n.<sup>º</sup> 32 821), mediante guia de receita eventual n.<sup>º</sup> 38/2006, emitida pela Comissão de Terras em 15 de Maio de 2006, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

10. A caução referida no n.<sup>º</sup> 1 da cláusula nona do contrato foi prestada mediante garantia bancária n.<sup>º</sup> 081/ARR/2006, emitida pelo «Bank of China Limited», Macau branch, em 19 de Maio de 2006, arquivada na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e cópia no processo da Comissão de Terras.

### Cláusula primeira — Objecto do contrato

Pelo presente contrato é autorizada a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 600 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontravam construídos os prédios n.<sup>º</sup>s 19, 21 e 21A, descrito na CRP sob o n.<sup>º</sup> 10 816 a fls. 52 do livro B29, assinalado na planta n.<sup>º</sup> 69/1989, emitida em 29 de Dezembro de 2005, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, a qual se acha inscrita a favor do segundo outorgante sob o n.<sup>º</sup> 413 a fls. 132 do livro F3L.

### Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 14 de Fevereiro de 2014.

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

### 第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的二十六（貳拾陸）層高樓宇，建築面積按用途分配如下：

- 1) 住宅 ..... 7,334 平方米；
- 2) 商業 ..... 268 平方米；
- 3) 停車場 ..... 1,997 平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

### 第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令，乙方每年繳付的地租如下：

1) 在土地利用工程執行期間，每平方米批給土地的租金為 \$8.00（澳門幣捌元整），總金額為 \$4,800.00（澳門幣肆仟捌佰元整）；

2) 在土地利用工程完成後，租金將按以下金額計算：

(1) 住宅：建築面積每平方米 \$4.00（澳門幣肆元整）；

(2) 商業：建築面積每平方米 \$6.00（澳門幣陸元整）；

(3) 停車場：建築面積每平方米 \$4.00（澳門幣肆元整）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

### 第五條款——利用期限

1. 土地的總利用期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款訂定的期限包括乙方遞交圖則和甲方審議該等圖則所需的時間。

### 第六條款——來自土地的物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado nos termos da legislação aplicável.

### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 (vinte e seis) pisos, com as seguintes áreas brutas de construção por finalidade:

- 1) Habitação ..... 7 334 m<sup>2</sup>;
- 2) Comércio ..... 268 m<sup>2</sup>;
- 3) Estacionamento ..... 1 997 m<sup>2</sup>.

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 4 800,00 (quatro mil e oitocentas patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, a renda será a resultante da aplicação dos seguintes valores:

(1) Habitação: \$ 4,00/m<sup>2</sup> de área bruta de construção;

(2) Comércio: \$ 6,00/m<sup>2</sup> de área bruta de construção;

(3) Estacionamento: \$ 4,00/m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda, estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

### *Cláusula sexta — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover, ou autorizar a remoção do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, de quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para fundações e nivelamento do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3.倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將科以下列罰款：

——首次違反：\$20,000.00 至 \$50,000.00 澳門幣；

——第二次違反：\$51,000.00 至 \$100,000.00 澳門幣；

——第三次違反：\$101,000.00 至 \$200,000.00 澳門幣；

——違反四次或以上，甲方有權解除合同。

#### **第七條款——罰款**

1.除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2.遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3.僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4.為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### **第八條款——合同溢價金**

乙方向甲方繳付的合同溢價金總額為\$4,019,110.00（澳門幣肆佰零壹萬玖仟壹佰壹拾元整），其繳付方式如下：

1) \$1,500,000.00（澳門幣壹佰伍拾萬元整），在接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時繳付；

2) 餘款\$2,519,110.00（澳門幣貳佰伍拾壹萬玖仟壹佰壹拾元整），連同年利率5%的利息，分5(伍)期繳付，以半年為一期，每期金額相等，即本金加利息合計為\$542,231.00（澳門幣伍拾肆萬貳仟貳佰叁拾壹元整）。第一期須於規範本合同的批示於《澳門特別行政區公報》公佈後六個月內繳付。

#### **第九條款——保證金**

1.根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保繳交一項保證金，金額為\$4,800.00（澳門幣肆仟捌佰元整）。

2.上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.<sup>a</sup> infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;

— Na 2.<sup>a</sup> infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00 patacas;

— Na 3.<sup>a</sup> infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00 patacas;

— A partir da 4.<sup>a</sup> infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula oitava — Prémio do contrato*

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio global do contrato, o montante de \$ 4 019 110,00 (quatro milhões, dezanove mil, cento e dez patacas) da seguinte forma:

1) \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) O remanescente, no valor de \$ 2 519 110,00 (dois milhões, quinhentas e dezanove mil, cento e dez patacas) que vence juros à taxa anual de 5%，é pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 542 231,00 (quinhentas e quarenta e duas mil, duzentas e trinta e uma patacas) cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 4 800,00 (quatro mil e oitocentas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. 本條款第1款所述的保證金，將在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

#### 第十條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方的許可，承讓人亦須受本合同修訂後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保繳交保證金\$180,000.00（澳門幣壹拾捌萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

#### 第十一條款——使用准照

使用准照僅在乙方遞交已全數繳付第八條款訂定的溢價金的證明後，方予發出。

#### 第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

#### 第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；  
2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；  
3) 土地利用中止超過90(玖拾)日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

#### 第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

1) 不準時繳付租金；  
2) 倘土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；

3. A caução referida no n.º 1 desta cláusula será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

#### *Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

#### *Cláusula décima primeira — Licença de utilização*

A licença de utilização apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula oitava se encontra pago na totalidade.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

- 3) 四次或以上重複不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 不履行第八條款訂定的義務；
- 5) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

#### 第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

#### 第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

3) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

4) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;

5) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



位於鄰近鱉些喇提督大馬路之土地  
Terreno junto à Avenida do Almirante Lacerda

標示編號 Descrição nº10816(AR)

四至 Confrontações actuais :

Nº	M (m)	P (m)
C1	20 129.3	19 374.3
1	20 188.9	19 136.6
2	20 201.7	19 140.1
3	20 189.3	19 183.5
4	20 176.4	19 180.0

面積 = 600 m<sup>2</sup>  
Área

- 北 - 設計道路;
- N - Via projectada;
- 南 - 鱉些喇提督大馬路;
- S - Avenida do Almirante Lacerda;
- 東 - 鱉些喇提督大馬路21B號(nº12570);
- E - Avenida do Almirante Lacerda nº21B(nº12570);
- 西 - 鱉些喇提督大馬路15號(實地門牌鱉些喇提督大馬路13A-17號)及沙梨頭海邊大馬路332-340號(nº10755)。
- W - Avenida do Almirante Lacerda nº15(no local Avenida do Almirante Lacerda nºs13A-17) e Avenida Marginal do Patane nºs332-340 (nº10755).



地 圖 繪 製 暨 地 稽 局  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 公尺  
metros

1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)